



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº. 4.788 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PORTO FELIZ, REVOGA A LEI MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 150/2009 Processo 4545/1/2009 – P. M. P. F.

JULIO CÉSAR BRONZE, VICE - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Porto Feliz.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI – fiscaliza e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII – acompanhar, propor e apresentar emendas voltadas à Juventude, nas audiências, assembléias ou discussões do Orçamento Público;

IX – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à área da Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

X – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

XI – Estabelecer as diretrizes bem como acompanhar e fiscalizar a Conferência Municipal da Juventude;

XII – Propor o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude;

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será constituído em 2/3 (dois terços) por membros da sociedade civil e em 1/3 (um terço) por membros do Poder Público, conforme segue:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Promoção Social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



- c) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Esportes e Turismo;
- e) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde.

II – 10 (dez) representantes da sociedade civil eleitos por voto direto, cuja eleição ocorrerá por ocasião da realização da Conferência Municipal da Juventude.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal da Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – residir no Município de Porto Feliz;
- II – ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo.
- III – não estar ocupando cargo eletivo ou de provimento em comissão.

§ 2º - Para cada representante titular haverá um suplente.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sem que desrespeite a questão etária.

Art. 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado como serviço relevante à população.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicadas nos veículos impressos da cidade de Porto Feliz e afixados em local próprio na Prefeitura, de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 6º - O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 7º - Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas aos seus interesses.

§ 1º - A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal da Juventude.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 4.761, de 10 de novembro de 2.009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

JULIO CÉSAR BRONZE
VICE - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

DANIELE CAMPOS DE CAMARGO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO